



Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2022

Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

EMENTA: Convoca Candidatas aprovadas para o cargo de; **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, no Concurso Público nº. 001/2018.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado pelo Decreto nº. 030/2019 de 07 de março de 2019. Convoca as candidatas aprovadas, abaixo nominadas, para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 08 a 28/11/2022, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS.

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
23	ALINE FERNANDA MENEZES DA SILVA	602167

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:

- 1) Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
 - 2) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
 - 3) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
 - 4) Cédula de Identidade (RG);
 - 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 6) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
 - 7) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
 - 8) Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
 - 9) Comprovantes de Escolaridade exigida;
 - 10) Cópia da identidade sanguínea;
 - 11) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
 - 12) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 13) Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
 - 14) Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
 - 15) Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconheceda firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de cargo público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
 - 16) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
 - 17) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
 - 18) Comprovante de abertura de **conta salário** na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
 - 19) Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- Fica credenciado através deste Edital, o médico Dr. ROBLEDO RUARO – Médico – Medicina do Trabalho – CRM nº. 17742, que atende na QS Clínica, com sede à Rua Olavo Bilac, 132 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1672, para a realização de exame(s) admissional(is) ao(s) convocado(s) por este Edital, que na data agendada deverá apresentar os seguintes exames;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RAIOS X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Referido documento será emitido após a realização do exame admissional, mencionado anteriormente).

- Os exames e consulta médicas relacionadas e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo próprio candidato (a).

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2022

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 1.489.320/SSP/PR e do CPF 408.411.629-72, residente e domiciliado a Avenida Gralha Azul s/nº, bairro cidade nova, Município de Altônia – PR, de ora em diante, denominado apenas de “MUNICÍPIO” e ao CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI, inscrito no CNPJ sob nº. 77.870.111/0001-83, com sede à Rua Santos Dumont, 539, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “ENTIDADE”, neste ato representada

por sua Presidente o senhor **MARCIO JOSE GIL**, inscrito no CPF nº. 030.182.989-69, residente e domiciliada nesta cidade de Altônia, com fulcro que dispõe à Lei Orgânica do Município, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº. 010/2022, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Fomento 010/2022, com o acréscimo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) sobre o valor de repasse à entidade que era de R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), passando a ser repasse total de R\$1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais) durante o exercício de 2022, a ser transferido pelo Município, conforme cronograma do Plano de Trabalho Reprogramado em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Fica alterada a redação da alínea “a” do Inciso I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ I - DA PREFEITURA

- a) **repassar ao CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI recursos financeiros no valor de R\$1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais), de acordo com o cronograma de Desembolso a título de ajuda de custo, para manutenção dos 06(seis) Centros Educacionais do Município de Altônia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº. 010/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO JOSE GIL

CPF nº. 030.182.989-69

PRESIDENTE DO CEPI

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 005/2022 DE 10 de janeiro de 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CONSTRUTORA LONQUINI LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº. 16.514.870/0001-19, localizada na cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio a Sr. André Longuini Junior, portador do CPF: 088.893.329-05 e do RG: 9.185.564-0, resolve firmar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 002/2022, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O 4º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 90 (noventa) dias na vigência do Contrato de Prestação de serviços nº 02/2022 para continuidade na prestação dos serviços. Passando a vigência do mesmo a vigorar do dia 11/10/2022 à 11/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA LONQUINI LTDA

André Longuini Junior

Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 004/2022 DE 10 de janeiro de 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**. Inscrição no CNPJ sob nº. 67.156.943/0002-60, localizada na Rodovia PR 323, Km 326, na cidade



Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

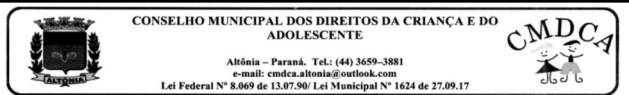
de Perobal, estado do Paraná, neste ato representada pela sua sócia a Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora do CPF: 829.589.049-20 e do RG: 16.520.909, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 001/2022, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 005/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O 4º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 90 (noventa) dias na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022 para continuidade na prestação dos serviços remanescentes, haja visto que a remoção de árvores não tenha sido concluída na sua totalidade. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 11/09/2022 à 04/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 de setembro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Marli Aparecida Penariol de Souza
Contratado
Testemunhas



RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CMDCA de 27.10.2022

SUMULA: Dispõe sobre autorização para utilização do recurso do FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624, de 2017 em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e

Considerando Reunião ordinária do CMDCA ocorrida no dia 30 de agosto de 2022 nas dependências da sala de reuniões da Família Acolhedora;

Considerando a ATA 005 -2022 CMDCA;

Considerando Reunião ordinária do CMDCA ocorrida no dia 27 de outubro de 2022 nas dependências da sala de reuniões da Família Acolhedora;

Considerando a ATA 006 -2022 CMDCA;

Considerando o Ofício 022/2022 – SMDS

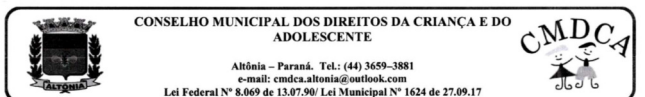
Considerando o Alvará Judicial de nº. 1104359/2020

Resolve:

Art. 1º - Apreciar e deliberar parecer favorável pela utilização do recurso do FMDCA para o Incentivo a equipamentos que atuam na política de atendimento à criança e adolescente: Abrigo Municipal para crianças e adolescentes, Conselho Tutelar e Entidade com atendimento/e ou assessoramento à crianças e adolescentes com deficiência do município de Altônia.

Art. 2º Os valor total previsto no Fundo é de R\$ R\$ 128.238,86 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis reais) na conta corrente 19. 803- X, Agência 1427-3.

- I- O Valor total do fundo configura-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) advindo de execução judicial – descumprimento de Termo de Ajuste e Conduta, destinado ao FMDCA; R\$ 15.452,03 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos) advindo por doação de Imposto de Renda- exercício 2022; R\$ 5.721,01 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo) advindo por determinação judicial - Alvará nº 1104359/2020, mais rendimentos R\$ 222,46 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis reais).



Art. 3º - Justificar o saldo total em conta e Deliberar o limite de gastos para os setores que atuam na área da infância e adolescência, no valor total de R\$ 128.238,86 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis reais) na conta corrente 19 803- X, Agência 1427-3 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Art. 4º - Deliberar limite de utilização dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) advindo de execução judicial – descumprimento de Termo de Ajuste e Conduta, destinado ao FMDCA;

- I- Deliberar o limite de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Abrigo Municipal.
- II- Deliberar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de materiais permanentes para a nova Sede do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Deliberar limite de utilização dos R\$ 15.452,03 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos) advindo por doação de Imposto de Renda- exercício 2022;

- I- Deliberar R\$ 8.715,42 (oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) para entidade com atendimento/e ou assessoramento à crianças e adolescentes com deficiência do município de Altônia, mediante os termos da lei federal 13.019/2014.

Art. 6º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Altônia-PR, 27 de outubro de 2022.

HUBNER CELSO BIANCHINI
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022– REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, foi homologado o Pregão Presencial 062/2022– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 197/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 19/10/2022, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 040/2022, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETERENTOR DA ATA: Empresa: PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.307.077/0001-83, com sede à Rua Duque de Caxias, 1078 – Centro - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, portador do CPF nº. 762.096.959-49 e do RG: 5.782.687-8, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para **a aquisição de óleo diesel para uso da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Convenio Firmado entre a Itaipu Binacional e a Prefeitura Municipal de Altônia, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo)**

1.1.2 O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

Altônia, 07 de novembro de 2022.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 062/2022

LOTE 01 – DIESEL							
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)	VALOR MÁXIMO
01	16.000	LITRO	DIESEL B5500 (COMUM)	06.11.2023	GP	0,80%	91.647,40
02	8.000	LITRO	DIESEL S10	06.11.2023	GP	0,80%	30.863,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2.022

MODALIDADE PREGÃO Nº 064/2.022.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 204/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **WESLEY ROBERTO ROSA 04660107965**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.114.795/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Wesley Roberto Rosa, portador do RG nº 8.596.974-9 e do CPF nº. 046.601.079-65, residente na Avenida 04 de Setembro, na cidade de Altônia, Estado do **Paraná**, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 064/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de tapeceiro para reforma de bancos dos ônibus escolares da frota da Secretaria de Saúde do Município de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. Unit.	Total
1	1	1	Reforma banco do motorista (material tecido acoplado automotivo).	260,00	260,00
1	2	18	Reforma acento do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo).	120,00	2.160,00
1	3	18	Reforma encosto do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo).	152,00	2.736,00
2	1	8	Reforma acento do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo).	120,00	960,00
2	2	11	Reforma encosto do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo).	152,00	1.672,00
3	1	32	Reforma bancos completos (material corvin automotivo).	272,00	8.704,00
4	1	30	Reforma bancos completos (material corvin automotivo).	272,00	8.160,00



Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

5	1	8	Reforma acento de 2 lugares (material corvin automotivo).	215,00	1.720,00
5	2	8	Reforma encosto de 2 lugares (material corvin automotivo.)	277,00	2.216,00
5	3	1	Reforma banco do motorista (material tecido acoplado automotivo)	260,00	260,00
6	1	14	Reforma acento dos passageiros de 1 lugar (material corvin automotivo)	120,00	1.680,00
6	2	15	Reforma encosto dos passageiros de 1 lugar (material corvin automotivo)	152,00	2.280,00
7	1	14	Reforma acento dos passageiros de 1 lugar (material corvin automotivo)	120,00	1.680,00
7	2	3	Reforma encosto dos passageiros de 1 lugar (material corvin automotivo)	152,00	456,00
7	3	1	Reforma banco do motorista (material tecido acoplado automotivo)	260,00	260,00
8	1	22	Reforma acento do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo)	120,00	2.640,00
8	2	16	Reforma encosto do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo)	152,00	2.432,00
8	3	1	Reforma banco do motorista (material tecido acoplado automotivo)	260,00	260,00
9	1	4	Reforma acento de 2 lugares do passageiro (material corvin automotivo)	215,00	860,00
9	2	5	Reforma encosto do passageiro (material corvin automotivo)	152,00	760,00
10	1	1	Reforma banco do motorista (material tecido acoplado automotivo)	260,00	260,00
10	2	23	Reforma acento do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo)	120,00	2.760,00
10	3	19	Reforma encosto do passageiro de 1 lugar (material corvin automotivo)	152,00	2.888,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 064/2.022, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa WESLEY ROBERTO ROSA e de R\$ 48.064,00 (quarenta e oito mil e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 07/11/2022 e término em 07/05/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N°064/2.022".

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços de cada veículo em até 30 (trinta) dias após a conclusão, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços desta licitação deverão ser prestados de forma parcelada, conforme disponibilidade do ONIBUS, e deverá ter início em até 02 (dois) dias após Notificação do órgão responsável, no Município de Altônia – PR.

O prazo de execução dos serviços de cada veículo será de 05 (cinco) à 15 (quinze) dias, conforme a complexidade e quantidade de bancos a serem reformados de cada ônibus.

A CONTRATADA será responsável pela retirada e reinstalação do estofamento dos bancos dos ônibus, e deverão ser executadas no Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal de Altônia

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	Manutenção dos Serviços de Transportes de alunos	33903919 0600	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR
----	--	--	---------------	---

Altônia, de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 209/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação.

O Prefeito do município de Altônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018,

**DECRETA:
CAPITULO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinada, nos termos deste Decreto, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de escolha de diretor será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, de no mínimo 03 anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, do sistema de ensino público municipal;

II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação;

III - Ter no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias e faltas justificadas;

IV - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos, com apresentação de autodeclaração;

VI - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, com emissão de declaração emitida pelo setor de recursos humanos desta municipalidade;

VII - Os candidatos interessados que cumprirem todos os pré-requisitos deverão realizar a inscrição e, protocolar junta a Secretaria Municipal de Educação imprerivelmente até o dia 10 de novembro de 2022. (em anexo formulário de inscrição);

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação teórica acontecerá dia 15 de novembro de 2022, nas dependências da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima de seis (6,0) pontos.

Art. 6º Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 7º A avaliação teórica terá duração de 02 horas, com horário de início as 09:00 e término as 11:00 horas da manhã.

Parágrafo Único. Caso haja candidato único na instituição de ensino, será desconsiderada a pontuação mínima.

DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 8º A nomeação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Altônia, dar-se-á pelo maior número de votos no processo eletivo de consulta pública a comunidade escolar, previamente aprovado na avaliação de méritos e desempenho;

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput*, será para mandato de 2 (dois), após esse período será realizado um novo processo de avaliação de méritos, desempenho e consulta pública a comunidade escolar.

Art. 9º Para fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, da instituição educacional onde se dará a designação do diretor.

Art. 10º O processo de consulta será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III - Executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de consulta, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação.

DO VOTO

Art. 11º A consulta para a continuidade do mandato de direção será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro do calendário civil, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 12º Estão aptos a votar:

I - Profissionais do magistério efetivos que estejam em exercício na instituição educacional;

II - Funcionários em exercício na instituição educacional;

III - Pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

IV - Aluno com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta.



Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

CAPÍTULO – III DAS COMISSÕES

Art. 13º A Comissão Consultiva Central será composta por servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 14º Haverá em cada instituição educacional, uma Comissão Consultiva composta por 2 (dois) representantes dos professores docentes, 1 (um) da equipe de suporte pedagógico e 1 (um) auxiliar administrativo, todos indicados por seus pares.

§ 1º Compete à direção da instituição educacional realizar os procedimentos necessários para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o *caput*.

§ 2º Se a instituição educacional não possuir profissionais em função de suporte pedagógico poderá ser indicado mais um professor docente.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Consultiva da Instituição Educacional o diretor, bem como o cônjuge e parentes deste até o 2º (segundo) grau.

§ 4º O diretor da instituição educacional encaminhará à Comissão Consultiva Central, por meio de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 15º Após constituídas, as Comissões Consultivas elegerão um dos seus membros para presidir-las.

Art. 16º Cabe à Comissão Consultiva Central:

- I - Organizar e implantar o processo de consulta;
- II - Divulgar a instalação do processo de consulta mediante o Edital de Divulgação;
- III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do processo de consulta;
- IV - Assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;
- V - Coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;
- VI - Orientar a direção da instituição educacional sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;
- VII - Receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;
- IX - Analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;
- X - Analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais;
- XI - Receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de 2 (dois) anos.

Art. 17º Compete à Comissão Consultiva das Instituições Educacionais as seguintes atribuições:

- I – Planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição educacional;
 - II - Responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
 - III - Divulgar amplamente na instituição educacional, a data em que ocorrerá a consulta;
 - IV - Lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
 - V - Carimbar as cédulas com o nome da instituição educacional;
 - VI - Elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;
 - VII - Fiscalizar o processo de consulta, principalmente no dia da votação;
 - VIII - Designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulários próprios;
 - IX - Providenciar as urnas para as mesas receptoras;
 - X - Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
 - XI - Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata respectiva;
 - XII - Encaminhar à Comissão Consultiva Central, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;
 - XIII - Encaminhar à Comissão Consultiva Central, devidamente lacradas, as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;
 - XIV - Divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.
- Art. 18º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

DAS PROIBIÇÕES

- Art. 19º Não será permitido, durante todo o dia da consulta:
 - I - Aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda do diretor em exercício;
 - II - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;
 - III - Qualquer distribuição de material de propaganda;
 - IV - A prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
 - V - O transporte de votantes por parte da direção em exercício.

DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 20º A mesa receptora e escrutinadora será composta pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional e constituída por 4 (quatro) votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 21º Compete à mesa receptora:

- I - Rubricar as cédulas oficiais;
 - II - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;
- Art. 22º A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.

Art. 23º Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 24º Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, assegurar a ordem da instituição educacional.

Art. 25º Os trabalhos da mesa receptora terão início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezessete) horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 26º Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 27º A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 28º A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 29º Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 30º As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 31º Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 32º Serão nulos os votos:

- I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 33º Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Central.

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 34º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º Das decisões de que trata o *caput*, cabe recurso à Comissão Consultiva Central.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 35º Os pedidos de impugnação contra atos da votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Consultiva da Instituição Educacional solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36º A Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá:

- I - Verificar toda a documentação;
 - II - Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
 - III - Decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
 - IV - Registrar o resultado final, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na lista de aptos a votar, para homologar o processo de consulta;
- § 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.



Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Persistindo a ausência de quórum mínimo, a direção será designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

V - Apurar e divulgar o resultado final, homologado pelo seu presidente;

VI - Encaminhar à Comissão Consultiva Central as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição educacional.

Art. 37º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

§ 1º Será considerado aprovado para a continuidade do exercício de função de direção, o diretor que obtiver o maior número de votos identificados pelo SIM.

§ 2º Em caso de empate entre SIM e NÃO, a recondução ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

Art. 38º Após a contagem dos votos, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá registrar o resultado final da consulta e encaminhar à Comissão Consultiva Central.

Art. 39º Cabe à Comissão Consultiva da Instituição Educacional divulgar o resultado final do processo de consulta após sua homologação.

Art. 40º Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, em segunda instância pela Comissão Consultiva Central e em terceira instância pelo Dirigente da Educação Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º No caso da não aprovação do diretor em exercício, para a continuidade do mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional, respeitado o que dispõe o art. 7º deste Decreto.

Art. 42º A gestão da direção de instituição educacional será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 43º No caso de afastamento da direção por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição será feita pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 44º Em caso de vacância da direção, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, novo diretor, somente para completar o mandato.

Art. 45º Publicado o ato de nomeação das direções, será dada posse aos designados.

Art. 46º O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47º Os diretores deverão participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 48º O Dirigente da Educação Municipal poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Consultiva Central, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 49º Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central.

Art. 50 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal